



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG 088/2018.

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 024/2018 de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a delegação, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, de obras e serviços não pedagógicos relacionados à Rede Municipal de Educação; autoriza a criação de mecanismos de garantia para a referida parceria e a inclusão da concessão no Plano Plurianual do Município de Contagem de Ação (PPA)”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo autorizar a delegação, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, de obras e serviços não pedagógicos relacionados à Rede Municipal de Educação; autoriza a criação de mecanismos de garantia para a referida parceria e a inclusão da concessão no Plano Plurianual do Município de Contagem de Ação (PPA).

Ab initio, ressalta-se que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 92, incisos V e XII, *in verbis*:

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

A definição legal do instituto da parceria público-privada consta no art. 2º da Lei Federal 11.079/2004: “é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa”. No mesmo dispositivo ainda constam os conceitos de concessões patrocinadas e administrativas.

Nas palavras de Marçal Justen Filho,

“parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infra-estrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro.”(JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 549

Assim, as parcerias público-privadas, em linhas gerais, são contratos que estabelecem vínculo obrigacional entre a Administração Pública e a iniciativa privada visando à implementação ou gestão, total ou parcial, de obras, serviços ou atividades de interesse público, em que o parceiro privado assume a responsabilidade pelo financiamento, investimento e exploração do serviço, observando, além dos princípios administrativos gerais, os princípios específicos desse tipo de parceria.

As Parcerias Público-Privadas são reguladas pela Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

No âmbito do Município de Contagem as Parcerias Público-Privadas foram reguladas pela Lei 4.630/2013, que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP.

Ao analisar as disposições constantes da proposição em análise, infere-se que está em consonância com os instrumentos normativos supracitados.

No mais, em mensagem anexa o Exmo. Sr. Prefeito afirma que “o Projeto de Lei visa propiciar ao Município de Contagem cumprir a determinação da Carta Magna que impõe o dever de o Estado oferecer a educação básica de forma gratuita. (...)Tendo em vista a escassez na arrecadação de recursos públicos, bem como a recente crise econômica que assola o nosso País, a utilização das parcerias público-privadas, (regulamentada pela Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004), é uma alternativa para o Estado garantir o direito à educação, com qualidade, visando, também, o cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 4.630, de 2013 (...)".

Por fim, em cumprimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais do Município.

Dessa forma, por todo o exposto, é possível perceber que a Proposta de Lei em análise encontra respaldo com a Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal 11.079/2004 e com a Lei Municipal 4.630/2013.

Diante do exposto, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 024/2018, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Alexis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 03 de Setembro de 2018.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral